

Ao Senhor
GERALDO SENA NETO
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação de Porto Velho

MANDADO DE AUDIÊNCIA N. 0065/25-DP-SPJ

Processo n. 01529/25 - Fiscalização de Atos e Contratos

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao Contrato nº 22/PGM/2025.

Relator: Conselheiro PAULO CURI NETO

De que se trata?

Trata-se da comunicação das **irregularidades** listadas abaixo, identificadas na **Decisão n. DM-00125/25-GPCN-Tutela Inibitória (ID 1773846)** anexa, para, caso queira, apresentar defesa:

- Item II e suas alíneas:

a) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem observar as fases do planejamento da contratação, formalizando-o antes da elaboração do ETP e do TR, posteriormente inseridos apenas para fins formais, em possível infringência ao art. 5º (princípio do planejamento), c/c os arts. 11, inciso I, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e art. 30 do Decreto nº 28.874/2024, conforme item 3.3.1 do relatório técnico;

b) Elaborar/aprovar o Termo de Referência Simplificado (ID 1759359, fls. 432/435) com direcionamento da contratação à empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente LTDA (CNPJ nº 11.068.041/0001-36), em possível infringência ao art. 5º (princípios do planejamento e da isonomia), c/c os arts. 11, inciso I, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme item 3.3.1 do relatório técnico;

c) Elaborar/aprovar Termo de Referência Simplificado (ID 1759359, fls. 432/435) sem estimativa precisa, detalhada e justificada dos quantitativos, em possível infringência aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 6º, XXIII, alínea "a" da mesma lei, além do art. 10, §2º e art. 42, I e II do Decreto nº 28.874/2024, conforme item 3.3.2 do relatório técnico;

d) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem apresentar justificativa para os quantitativos aderidos, inviabilizando a aferição da vantajosidade, em possível infringência ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e aos arts. 34, incisos V e VI, 50 e 51, §4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme item 3.3.2 do relatório técnico;

e) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) com base em estimativa de preços inconsistente, bem como aprovar ETP (ID 1759359, fls. 395/416) com planilha orçamentária fundamentada em quantitativos não justificados, validando a estimativa defeituosa, em possível infringência ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e aos arts. 34, incisos V e VI, 50 e 51, §4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme item 3.3.3 deste relatório;

f) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem a demonstração prévia da viabilidade econômica, financeira e operacional da adesão, inclusive com cotação de preços, e sem a devida divulgação do estudo correspondente em meio eletrônico, em possível infringência ao item 3.1, alínea "c", do Parecer Prévio nº 7/2014-Pleno e ao Parecer Prévio nº 12/2020-Pleno, ambos deste TCE/RO, conforme item 3.3.5 do relatório técnico;

g) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem a demonstração prévia de sua efetiva vantajosidade, uma vez que a declaração formal nesse sentido, além de ter sido realizada de forma posterior, em 26/03/2025 (pág. 1210-1211, ID 1759361), é insuficiente para o fim ao qual se destina, tendo caráter meramente formal, em possível violação ao item 3.1, "e" do Parecer Prévio nº 7/2014-Pleno e ao Parecer Prévio nº 12/2020-Pleno, ambos deste TCE/RO, conforme item 3.3.6 do relatório técnico;

h) Aprovar o ETP nº 001/2025 (ID 1759359, fls. 395/416) e elaborar/aprovar o TR Simplificado (ID 1759359, fls. 432/435) com justificativas frágeis quanto à escolha pela adesão, tendo em vista a ausência de análise comparativa adequada entre as soluções possíveis, de demonstração da compatibilidade com a realidade do município e de provas efetivas da economia de escala, qualidade e compatibilidade com preços de mercado, em possível infringência ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípio da motivação), c/c o art. 18, §1º, da mesma lei, e o art. 18 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme item 3.3.7 do relatório técnico;

i) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) e aprovar ETP nº 001/2025 (ID 1759359, fls. 432/435) sem comprovação da alegada situação de urgência e da suposta insuficiência técnica e de pessoal, em possível infringência aos princípios da legalidade, do planejamento e da motivação, previstos no art. 5º Lei nº 14.133/2021, c/c art. 50 da Lei nº 9784/1999, conforme item 3.3.8 do relatório técnico;

j) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem comprovação de que a ata aderida foi obtida por meios legítimos e idôneos de pesquisa, conduzida diretamente pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares, em possível infringência ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao item 3, "h" e aos itens 4 e 5 da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON nº 01/2025 (ID 1767614), conforme item 3.3.9 do relatório técnico;

k) Assinar o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (ID 1759355, fls. 75/94) sem considerar a inferioridade do porte populacional do consórcio CIDRUS em relação ao porte populacional do município de Porto Velho, em possível infringência ao item 3.2, "c.2" do Parecer Prévio nº 7/2014-Pleno e ao Parecer Prévio nº 12/2020-Pleno, ambos deste TCE/RO, conforme item 3.3.10 do relatório técnico;

l) Concentrar competências ao longo da tramitação do processo, acumulando funções estratégicas e operacionais, tais como: elaborar o DFD (ID 1759355, fl. 72), solicitar a adesão (ID 1759358, fls. 363/364), assinar o termo de adesão (ID 1759355, fls. 75/94), aprovar o ETP (ID 1759359, fls. 395/416; ID 1759361, fls. 1186/1209), elaborar/aprovar o TR (ID 1759359, fl. 432) e assinar a justificativa de economicidade (ID 1759361, fls. 1210/1211), em possível violação ao princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º, c/c art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.3.11 do relatório técnico; e

m) Participar de conluio que ensejou o direcionamento da contratação da empresa Plator Engenharia e Meio Ambiente LTDA, com base em indícios robustos, coincidentes e convergentes de ajuste prévio entre agentes públicos e privado, materializado na assinatura do Termo de Adesão (ID 1759355, fls. 75/94) e no Contrato nº 22/PGM/2025 (ID 1759361, fls. 1246/1251), em possível infringência aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme item 3.3.12 do relatório técnico.

O que fazer?

O senhor **pode** apresentar defesa em relação às irregularidades apontadas no item II e suas alíneas, da Decisão n. DM-00125/25-GPCPN-Tutela Inibitória (ID 1773846) anexa, juntando os documentos necessários como prova de suas justificativas.



Prazo para defesa: 15 dias corridos a contar do recebimento deste mandado de audiência.

Como encaminhar a documentação?



A documentação deve ser encaminhada de forma eletrônica, por meio do Portal do Cidadão <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>, no campo "peticionamento eletrônico".

Aponte a câmera do celular para o QR Code e assista ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão **OU** acesse diretamente clicando **[AQUI](#)**

**E se não apresentar defesa?**

Caso não apresente defesa, isso será considerado revelia, ou seja, o que foi identificado no processo poderá ser entendido como **fato verdadeiro** no julgamento.

Importante!

As futuras comunicações processuais serão publicadas, exclusivamente, no **Diário Oficial Eletrônico**. Para acompanhar, acesse:



<https://tcero.tc.br/diario-oficial-tce-ro/>

Quer mais informações do processo?

Basta acessar o **Portal do Cidadão**, campo “peticionamento eletrônico”, aba “processos em que sou parte interessada”:



<https://portalcidadao.tcero.tc.br/>

Dúvidas?

(69) 3609- 6525 (Whatsapp)



(69) 3609- 6280 (Telefone)

Legislação



Lei Orgânica do Tribunal de Contas

Regimento Interno do TCE-RO

Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
Matrícula (990562)

NÃO JULGADO